

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembleia Legislativa
28 JAN 2015	
Protocolo: 311/15	
Processo: 311/15	



Projeto de Lei nº. 1425/15

AO EXPEDIENTE

Em: 16 JAN 2015

Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 007 , DE 15 DE JANEIRO

DE 2015.

EXCELENÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, e o § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013.”

Senhores Parlamentares, a matéria apresentada visa a dar continuidade às medidas para incentivar os contribuintes, em débito com a Fazenda Pública, a quitar seus compromissos com o Estado, fortalecendo a economia estadual ao buscar fontes alternativas de recursos, mediante ingressos financeiros, atendendo às condições expressas do Convênio ICMS, aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que estendeu a abrangência do Programa, até 30 de junho de 2015.

Informo a Vossas Excelências, que trata de matéria aprovada pelo CONFAZ, obtida por meio do Convênio ICMS 144, de 17 de dezembro de 2014, o qual apenas reproduz termos com as devidas adequações.

Assim, a alteração da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013, que surgiu, principalmente, a partir da preocupação conjunta em encontrar solução adequada para o pagamento dos precatórios, visa a estender, até 30 de junho de 2015, o prazo para adesão ao benefício da compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ao ICMS, inscritos em dívida ativa com débito na Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial, permitindo, dessa forma, a participação de maior número de contribuintes interessados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





# **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

## **GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 15 DE JANEIRO DE 2015.**

Altera o artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, e o § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de junho de 2015.” (NR)

Art. 2º. O § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 3.177, de 11 de setembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 2º. Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, o sujeito passivo deve formalizar seu pedido de adesão à compensação, até o dia 30 de junho de 2015, condicionado ao recolhimento da parcela do ICM ou ICMS, na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

